



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

**LEI Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009**

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
Da Política Municipal do Idoso**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituída a Política e o Conselho Municipal do Idoso de Janaúba - CMIJ, com o objetivo de assegurar ao idoso os direitos sociais, promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Janaúba será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e inserção no mercado de trabalho, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A política municipal do idoso tem como instrumento de deliberação, de ações e de captação de recursos, respectivamente:

- I - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba - CMIJ e o Conselho Municipal de Assistência Social de Janaúba, respeitadas as competências de cada um;
- II - O Plano Municipal de Assistência Social do município de Janaúba;
- III - O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Janaúba;
- IV - A Conferência Municipal de Assistência Social do município de Janaúba;
- V - A Conferência Municipal do Idoso.

Art. 5º - A participação de entidade ou órgão de prestação de serviço ao idoso na área de Assistência Social e outras áreas, a execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância no disposto desta Lei.

**Capítulo II  
Dos Princípios e das Diretrizes**

Art. 6º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - A defesa do direito à vida e à cidadania;
- II - A garantia da dignidade e do bem-estar;
- III - A participação na comunidade;
- IV - A proteção contra discriminação de qualquer natureza.

§ 1º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I - A viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que propiciem sua integração às demais gerações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

II - A participação do idoso, por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e na avaliação da política, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;

III - A captação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviço ao idoso;

IV - A implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços, dos planos, dos programas e dos projetos em cada setor do governo;

V - O estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - O apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

VII - A descentralização dos programas de assistência com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente.

§ 2º - O poder Executivo desenvolverá, com a participação de instituições públicas e privadas prestadores de serviço ao idoso, programa especial destinado à criação, o Município, de centros de lazer e amparo à velhice.

## **Título II**

### **Da Criação do Conselho Municipal do Idoso de Janaúba – CMIJ**

#### **Capítulo I**

##### **Do CMIJ**

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Janaúba - CMIJ, órgão consultivo, deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Os direitos sociais do cidadão idoso serão assegurados por meio do controle social e participativo do poder público e da sociedade civil, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a Lei nº 12.666, de 04 de novembro de 1997, que determinam a política Nacional e Estadual do Idoso.

#### **Capítulo II**

##### **Da Competência Do CMIJ**

Art. 9º- Compete ao CMIJ, subsidiar as ações das secretarias e órgãos afins objetivando:

I - Formular a Política Municipal do Idoso, definir ações, fontes e aplicação de recursos;

II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

IV - Sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução das políticas e programas de atendimento ao idoso;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção e a defesa dos direitos do idoso;

VI - Estabelecer critérios para a composição do quadro de técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VII - Convocar a cada dois anos, ordinariamente, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a questão do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal do Idoso.

#### **Capítulo III**

##### **Da Composição, Organização e Funcionamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba, de composição paritária, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Asilos e Instituições que prestam serviços ao idoso;
- VI - Representante de outros Conselhos Municipais;
- VII - Clubes de Serviços;
- VIII - Serviços sociais de entidades patronais ou similares;
- IX - Representante das instituições de Ensino Superior do Município;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Janaúba.

§ 1º - O membro suplente é indicado pela mesma categoria representativa do efetivo.

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMIJ de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 3º - Suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do CMIJ serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.

§ 5º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.

§ 6º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMIJ serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 7º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 11 - A função de membro do CMIJ é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o assessoramento e o apoio ao CMIJ.

Art. 13 - Os recursos financeiros para implantação, implementação e manutenção do CMIJ serão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, alocados no fundo da Assistência Social.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do CMIJ e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, nos termos desta Lei.

Art. 15 - A Conferência Municipal do Idoso será a instância máxima deliberativa na formulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 16 - Os membros efetivos e suplementares das entidades não governamentais serão indicados após a respectiva eleição, em Conferência convocada para o fim.

#### **Capítulo IV Da Diretoria**

Art. 17 - O CMIJ será dirigido por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

#### **Capítulo V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)**Das Disposições Gerais**

Art. 18 - Todos têm o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência e desrespeito ao Idoso.

Art. 19 - O CMIJ elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único - O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.669 de 20 de março de 2006.

Janaúba, MG, 27 de maio de 2009.

**José Benedito Nunes Neto**

Prefeito de Janaúba

**Robson Luiz Veloso**

Secretário de Planejamento